



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 01/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº
14.133/2021

1 PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.171.359/0001-94, com sede administrativa à Rua João Mari, 89, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Presidente, Exmo. Sr. **JUNIOR STEFFEN**, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- b) Resolução nr. 08/2024

2 OBJETO

2.1 Objeto: Aquisição de materiais para Decoração Natalina.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI.	QUANT ESTIM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Impressora Multifuncional, sendo impressora e scanner, velocidade de impressão de 55 ppm na cor preta e 36 ppm no colorido, sem limitação de impressão mensal, com fornecimento de todo o material necessário para o funcionamento exceto papel e energia elétrica.	Mês	12	434,00	5.208,00
TOTAL					R\$ 5.208,00

2.2 Fica vedada, no todo ou em partes, a subcontratação do objeto desta licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

3 DO CONTRATADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL: HAMMES PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 10.248.224/0001-70

ENDEREÇO: Rua Laurindo Kossmann, 57, Bom Jardim, do município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.899-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Volmir Luis Hammes

3.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 O valor global pago será de **R\$ 5.208,00 (Cinco mil e duzentos e oito reais)**, a ser pago em parcela mensais de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais)

3.3 O pagamento será feito mensalmente, mediante prestação dos serviços, com a assinatura da nota fiscal pelo responsável.

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1 Os valores apresentados foram obtidos através da cotação com empresas fornecedoras do objeto, por meio de encaminhamento de orçamentos, os quais seguem anexos à requisição. (art. 72, VII).

4.2 O valor para base de contratação será aquele menor dentre os apresentados, conforme acima já especificado. (art. 72, VI)

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 É fundamental a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de impressora para ser utilizada nas atividades da Câmara de Vereadores de Riqueza.

6 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta 3.3.90.39.12.00.00.

7 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1 O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

7.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

7.1.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

7.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

7.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.6 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

7.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

7.1.8 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7.1.9 Declaração unificada sobre (conforme anexo I):

7.1.10 Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.11 Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;

7.1.12 Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

7.1.13 Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

7.1.14 Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.15 Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

7.2 Declaração emitida pela empresa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

8 CONTRATO ADMINISTRATIVO (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

8.1 A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Paulo Henrique Heller

8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Salete Wagner

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I
------------	---	----------



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

-
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA**

2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza (<https://camarariqueza.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**: Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza, 25 de Janeiro de 2024.

JUNIOR STEFFEN

Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

SALETE WAGNER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 38.089



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE RIQUEZA
8ª LEGISLATURA

ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR - CNPJ/CPF)